



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Quarta-feira • 2 de Dezembro de 2020 • Ano • Nº 2195

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Lei Nº 267, 01 de dezembro de 2020** – Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Formosa do Rio Preto – Estado da Bahia, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA
BAHIA**
13.654.454/0001-28

LEI Nº 267, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Formosa do Rio Preto – Estado da Bahia, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a presente Lei.

Art. 1º - Os subsídios mensais a que tem direito os **AGENTES POLÍTICOS**, que respondem pelos cargos de; Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, serão fixados nos termos desta lei.

Art. 2º - Os Vereadores do município de Formosa do Rio Preto perceberão um subsídio mensal, em parcela única, correspondente a até 30% (trinta por cento) do subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais, equivalente, nesta data, ao valor de **R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais)**.

Art. 3º - O Prefeito do Município de Formosa do Rio Preto perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de **R\$ 18.260,00 (dezoito mil, duzentos e sessenta reais)**.

Art. 4º - O Vice-Prefeito do Município de Formosa do Rio Preto perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de **R\$ 9.130,00 (nove mil, cento e trinta reais)**.

Art. 5º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

Art. 6º - Os **AGENTES POLÍTICOS** farão jus, no mês de dezembro de cada ano, ao recebimento do valor correspondente a um (01) subsídio mensal, igual ao valor vigente no mês de pagamento, a título de gratificação natalina. *(Lei Municipal Nº 195/2017)

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.

Trato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA
BAHIA
13.654.454/0001-28**

§ 1º - Quando houver adiantamento da gratificação natalina pago aos servidores municipais, igual tratamento será aplicado aos **AGENTES POLÍTICOS**.

§ 2º - Para cada trinta dias (30) de suspensão no exercício do mandato, exceto licença para tratamento de saúde, será descontado um doze avos (1/12) do valor da gratificação natalina.

§ 3º - O suplente de vereador quando convocado e após exercido sua função parlamentar, terá direito a receber além do subsídio mensal, um doze avos (1/12) do valor da gratificação natalina, para cada trinta (30) dias trabalhados em substituição, consecutivos ou não.

Art. 7º - Os **AGENTES POLÍTICOS** farão jus, após completados doze meses (12) de exercício do mandato, ao ensejo do gozo de férias anuais, sendo acrescido nos vencimentos do respectivo mês de gozo de férias, um terço (1/3) do valor do subsídio mensal, vigente no mês de pagamento. *(Lei Municipal Nº 195/2017)

§ 1º - O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o mês de dezembro daquele exercício.

Art. 8º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por laudo médico circunstanciado, os **AGENTES POLÍTICOS**; Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão seus subsídios integrais.

Art. 9º - Os vereadores, quando convocados para sessão extraordinário ou solenes, não terão direito a parcela indenizatória.

Art. 10 - A ausência injustificada do Vereador à reunião Plenária da Câmara, ou que dela se afastar durante a **ordem do Dia**, implicará desconto em seu subsídio, de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total das reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

Art. 11 - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados nesta lei, sempre na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices atendendo ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, respeitando-se os limites, para os Vereadores, de 30%

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.

Trineto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA

13.654.454/0001-28

(trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais e 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

§ 1º - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será aplicado proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 12 - É facultado ao vereador, quando for servidor efetivo do município perceber a remuneração de seu cargo, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 13 - Em quaisquer circunstâncias serão observadas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do art. 29, art. 29 – A e art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 14 - Nos cálculos resultantes da aplicação desta Lei, as frações de centavos serão arredondadas para a unidade seguinte.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias aprovadas na lei de orçamento.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto-BA, 01 de dezembro de 2020.

Termosires Dias dos Santos Neto
TERMOSES DIAS DOS SANTOS NETO

Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.